



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

NOTA TÉCNICA Nº 04/2019-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

PROCESSO Nº 08208.000637/2019-08

INTERESSADO: UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP  
/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

**Assunto:** Thinner

A Divisão de Controle de Produtos Químicos vem por meio deste instrumento esclarecer sobre o controle e fiscalização do Thinner:

O Thinner não está relacionado no Anexo I da Portaria MJSP 240/19 e, portanto, não estará sujeito ao controle e fiscalização a partir da entrada em vigor de tal portaria: 01/09/2019.

Para ser considerado isento de controle, o produto que trata de uma mistura à base de solventes orgânicos composta, deve atender à classificação fiscal como thinner (NCM 3814.00.90) além das regras sobre o identificador de FISPQ e rotulagem que se referem ao nome comercial do produto.

Esse entendimento não se aplica às soluções de solventes simples com produtos listados na Lista II do Anexo I da Portaria MJSP 240/19 em concentrações superiores a 60%.

A isenção prevista, destina-se apenas a comercialização no mercado interno, e, portanto, os produtos estão sujeitos ao controle quando se tratar de exportação para Bolívia, Colômbia e Peru.

---



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DRUMOND PERDIGAO, Perito(a) Criminal Federal**, em 29/08/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12175646** e o código CRC **60D8CEFD**.

---